



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº849

Cria o Serviço de Fomento Agrícola Municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Fomento Agrícola Municipal ou SFAM, com a finalidade de amparar e proteger a pequena agricultura.

Art. 2º - Para alcançar seu objetivo imediato, o SFAM será dirigido por um funcionário municipal, da escolha do sr. Chefe do Executivo, que tenha conhecimentos de agricultura.

Art. 3º - Ao funcionário encarregado do SFAM, compete:

- a) - Adquirir sementes de boa procedência.
- b) - Ministras conhecimentos básicos aos horticultores.
- c) - Vistoriar as pequenas propriedades agrícolas do Município.
- d) - Organizar cadastro das mesmas, constando do registro, os seguintes elementos indispensáveis:

I - Nome do proprietário

II - Área da chácara ou sítio

III - Capacidade de produção

IV - Discriminação dos produtos agrícolas plantados e qual a estimativa ou previsão da colheita, por espécie.

Art. 4º - Se o proprietário não estiver explorando, diretamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

a área agrícola, ao funcionário do SFAM compete saber e registrar:

- a) - Se o regime é de locação
- b) - Qual a duração do contrato rural
- c) - Se a contratação é feita em parceria agrícola ou meação.

§ Único - O locatário, parceiro ou meeiro, não terá direito às prerrogativas que esta lei liberaliza, se o contrato fôr de prazo inferior a um ano.

Art. 5<sup>a</sup> - A distribuição das sementes será feita pelo SFAM ao preço de custo.

Art. 6<sup>a</sup> - Mensalmente, o funcionário encarregado do SFAM enviará relatório, circunstanciado, ao sr. Chefe do Executivo, contendo:

- I - A quantidade de sementes fornecidas
- II - O número e nomes dos pequenos agricultores beneficiados
- III - A previsão da colheita
- IV - Dados comparativos da produção.

Art. 7<sup>a</sup> - Para melhor cumprimento das finalidades do SFAM, êste entrará em contato com as repartições agrícolas federais e estaduais, e, em especial, a CAMIG e a ACAR, a fim de orientar os agricultores do Município e as entidades rurais, aqui sediadas.

Art. 8<sup>a</sup> - Fica autorizado o sr. Chefe do Executivo, em época e por datação própria, a adquirir trator, para o preparo de terras destinadas a agricultura ou lavoura.

§ 1<sup>a</sup> - O mencionado trator ficará sob a exclusiva responsabilidade do SFAM.

§ 2<sup>a</sup> - Os pedidos e requisições serão despachados pelo sr. Prefeito Municipal e as solicitações, quando deferidas, observarão a ordem cronológica dos mesmos.

§ 3<sup>a</sup> - A Prefeitura Municipal cobrará dos agricultores ou horticultores, apenas, o custo do combustível, acrescido de pequena taxa equivalente ao desgaste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Art. 9º - Para ocorrer às despesas da presente lei, fica incluída no orçamento para o exercício de 1961, a importância de - Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 30 de novembro de 1960.

---

David Benedito Ottoni  
Prefeito Municipal